



TERMO DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.09.01/TP

Nós, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, Virlena Maria Rios Jorge; SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sandra Alves do Nascimento E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Tony Thiago Souza Ferreira, fazendo uso de nossas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do Pregão Presencial.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

CONSIDERANDO, que o presente certame licitatório foi lançado em 17 de Julho de 2019 mediante publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação;

CONSIDERANDO que participaram do certame as empresas Martins Gildo Ponte Advocacia, Marcelo Castro Advocacia - Advogados Associados, Dias & Neves Advogados Associados e Soares & Lima Advogados Associados.

CONSIDERANDO que, fora publicado resultado do julgamento dos documentos de habilitação das participantes, sendo declarado habilitadas Martins Gildo Ponte Advocacia, Marcelo Castro Advocacia - Advogados Associados, ao passo em que foram inabilitadas Dias & Neves Advogados Associados e Soares & Lima Advogados Associados.;

CONSIDERANDO, que diante da publicação do resultado do julgamento, decorreu o prazo recursal *in albis* sem que houve manifestação recursal de qualquer das participantes;

CONSIDERANDO, que houve equívoco destas Unidades Administrativas na elaboração da especificação do objeto do certame, de modo a constar no objeto do certame a atuação junto ao extinto órgão de controle Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de uma redelimitação do objeto com o intuito de evitar conflitos com a Procuradoria Geral do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

CONSIDERANDO, que deixou de ser oportuno e conveniente para a Administração Municipal a manutenção do presente procedimento, diante da necessidade de redefinição do objeto e suas especificações.

CONSIDERANDO que o cancelamento da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**



originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção poderá ensejar prejuízos ao erário público.

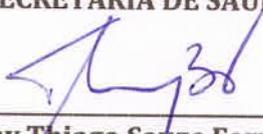
Resolvemos Secretários Municipais subscritos **CANCELAR** a TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.09.01/TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Após a readequação do objeto do certame, adotar-se-á as medidas necessárias para publicação de novo procedimento.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 04 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Virlena Maria Rios Jorge**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandra Alves do Nascimento**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

  
\_\_\_\_\_  
**Tony Thiago Souza Ferreira**  
**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**